



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0307/12  
PELO Nº 002/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 052/12 – CCJ

**Inclui inc. XXII no art. 94 e § 6º no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo o Programa de Metas (Prometa) no rol de competências privativas do prefeito e determinando que as leis orçamentárias incorporem as prioridades, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualificativas desse Programa.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sebastião Melo, Alceu Brasinha, Bernardino Vendruscolo, Adeli Sell, Aldacir José Oliboni e DJ Cassiá, e outros.

O projeto visa incluir na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), o Programa de Metas (Prometa), com o fito de obrigar aos prefeitos à apresentação de um programa plausível de metas quantitativas e qualitativas para cada área da administração municipal, estabelecendo mecanismos de controle e transparência da gestão municipal, os quais permitam o monitoramento eficaz de sua implementação ou não, pela população. Esses mecanismos deverão possibilitar, igualmente, uma forma efetiva de controle social, com a preponderância do debate e do diálogo entre os representantes da sociedade civil e organizada por segmentos e os técnicos da administração municipal, assegurando, ainda, publicidade e divulgação periódicas dos indicadores de desempenho do referido Programa. Dessa forma, a proposta visa coibir promessas eleitorais irresponsáveis e inexecutáveis, e possibilitar o acompanhamento e controle periódico do cumprimento das metas estabelecidas pela gestão administrativa, proporcionando uma permanente avaliação qualitativa e quantitativa dessas metas. Com isso, pretende que a população possa ter uma maneira eficiente e segura de avaliar e punir, pelo voto, a incompetência administrativa de eventuais gestões.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio não apontou óbice legal a impedir a tramitação desta iniciativa, posição esta que acatamos.

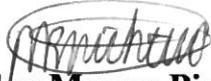
Quanto ao mérito, temos que se configura em medida salutar e da maior relevância enquanto instrumento de acompanhamento, fiscalização, transparência e controle da realização dos programas de ação e gestão administrativas eleitas pela população.



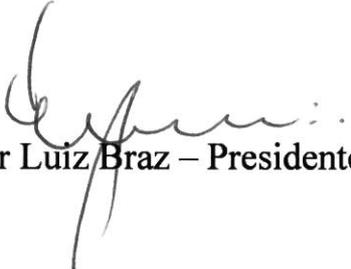
**PARECER Nº 052/12 – CCJ**

Assim sendo, pelos motivos expostos, este relator manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2012.

  
**Vereador Mauro Pinheiro,**  
**Relator.**

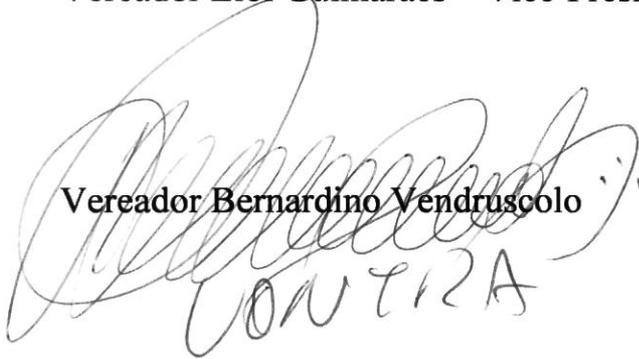
**Aprovado pela Comissão em 27-03-12**

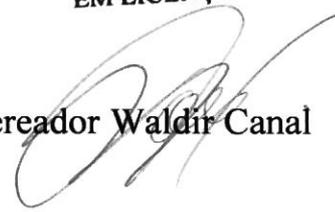
  
**Vereador Luiz Braz – Presidente**

  
**Vereador Reginaldo Pujol**  
*electricas quanto  
ao minuto.*

**Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente**

**Vereador Sebastião Melo**

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo**  
*CONTRA*

**EM LICENÇA**  
  
**Vereador Waldir Canal**

  
**Vereador Mauro Pinheiro**